



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 01/2015

"Dispõe sobre os símbolos emblemáticos da Museologia, e dá outras providências."

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e o Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os símbolos emblemáticos da Museologia;

Considerando que a Medalha do Mérito Museológico, de autoria da museóloga Regina Elisia Bibiani Morgado, tem como tema principal a representação de símbolos estilizados que expressam as atividades museológicas - a efígie da Deusa Palas Atenéia no anverso e a lucerna no reverso;

Considerando a decisão do Plenário durante as 47ª AGO, realizada em 22 e 23 de fevereiro de 2013 e a 48ª AGO, realizada nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indicar a cor azul real como a cor oficial da profissão de museólogo, tendo em vista seu significado ligado ao conhecimento - área das ciências humanas.

Art. 2º - Passam a ser considerados os símbolos oficiais da profissão de Museólogo, de acordo com os atributos principais da Medalha do Mérito Museológico:

a) Atributos heráldicos: deusa Palas Atenéia (simbolizando as artes e a sabedoria); cavalo alado Pégasus (simbolizando a inspiração); Lucerna (símbolo do saber científico); laços entrelaçados que contornam a lucerna (significam diversas modalidades culturais necessárias à prática da Museologia)

b) Pedra: Lápis-lazúli

c) Cor da faixa: Tonalidade azul real

Art. 3º - O anel de grau do Bacharel em Museologia terá Alto relevo em ouro com iconografia representando a cabeça de perfil à esquerda da deusa Palas Atenéia, com capacete ornamentado pelo cavalo alado Pégasus, aplicada sobre pedra ou esmalte na cor azul real.

§ Único: O anel é de uso privativo de Bacharéis, Mestres e Doutores em Museologia.

Art. 4º - Os símbolos descritos nesta Resolução (Art. 2º) são de uso privativo, podendo ser usados por:

a. Conselho Federal e Conselhos Regionais de Museologia;

b. Cursos de graduação, mestrado e doutorado em Museologia;

c. Museólogos;

d. Bacharéis, Mestres e Doutores em Museologia;

e. Pessoas jurídicas devidamente registradas nos Conselhos Regionais de Museologia.

Art. 5º - Os atributos heráldicos poderão figurar como seguem:

a. Usados como distintivo pessoal na lapela;

b. Apostos em veículo de uso particular;

c. Apostos em veículos oficiais dos Conselhos Federal e Regionais de Museologia;

d. Aplicados em material de correspondência dos Conselhos Federal e Regionais de Museologia;

e. Aplicados nos materiais de uso profissional dos Museólogos;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- f. Aplicados em convites de formatura das turmas de Museologia;
- g. Aplicados em flâmulas e bandeiras;
- h. Aplicados em broches e *bottons*;
- i. Gravados em medalhas;
- j. Aplicados em peças de vestuário e objetos de uso de Museólogos e/ou Entidades/ Instituições e outras, ligadas à profissão.

§ Único: O Museólogo e/ou Instituição se compromete a utilizar os atributos heráldicos da Museologia, de forma ética, sempre com o objetivo de divulgar e elevar a profissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

Ana Silvia Bloise
Presidente do COFEM